



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 31/2020

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da Reunião ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 14 outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 23 de outubro de 2020



**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 31/2020

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas nos contextos socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de atividades formativas.

Art. 2º As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com carga horária mínima de cinquenta horas (50h) definida no Projeto Político Pedagógico do Curso de Enfermagem.

Art. 3º A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar.

CAPÍTULO II

Da Divulgação

Art. 4º Caberá ao colegiado de curso a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Art. 5º Ao Colegiado do Curso compete:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 31/2020

- I. Designar um professor para orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no segundo ciclo de Enfermagem;
- II. Indicar o número de discentes por professor orientador, de forma proporcional entre os docentes do Curso, **sendo o máximo de dez (10) alunos por docente;**
- III. Cadastrar o vínculo do professor orientador com o discente no sistema acadêmico;
- IV. Divulgar aos discentes o nome do professor orientador; e
- V. Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo professor orientador ou discente.

Art. 6º Compete ao orientador acadêmico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento e na Resolução CONAC 003/2019;
- II. Orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;
- III. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, de acordo com o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 7º Os discentes devem:

- I. Observar o regulamento das atividades complementares **dos Cursos de Graduação da UFRB** e conhecer o capítulo V da Resolução CONAC 003/2019 que trata das responsabilidades do discente;
- II. Levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas e;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 31/2020

III. Solicitar, via Sistema Acadêmico, a validação das Atividades Complementares pelo professor orientador, para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 8º As atividades complementares receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR – TABELA DE VALORES

Nº	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Carga horária	CH obtida	CH Excedente	CH total
01	Participação como bolsista em projetos institucionais de extensão ou iniciação científica orientados por docentes; Participação em programas de monitoria de ensino (remunerada).	10h/semestre (Máx. 40h)			
02	Participação como voluntário em atividades de extensão, pesquisa institucional, iniciação científica com orientação dos docentes; Participação em programas de monitoria de ensino (voluntária)	7h/semestre (Máx. de 28h)			
03	Participação como voluntário em programas governamentais, tais como: comunidade solidária, programa amigos da escola, viver SUS e outros.	20h/semestre (Máx. de 40h)			
04	Publicação de artigo (completo) científico em revista especializada e em Anais.	7h/publicação (sem limite)			
05	Publicação de resumo em Anais.	5h/publicação (sem limite)			
06	Participação em eventos técnicos, científicos e culturais: até 20h.	1h/evento (Máx. de 20h)			



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 31/2020

	Participação em eventos técnicos, científicos e culturais: acima de 20h.	2h/evento (sem limite)			
07	Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de trabalho oral como autor e coautor.	2h (sem limite)			
	Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de trabalho na forma de pôster como autor e coautor.	2h (sem limite)			
	Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de trabalhos outras modalidades como autor e coautor.	2h (sem limite)			
08	Monitor em eventos (cursos, jornadas, semanas, etc).	3h/evento (Máx. de 15h)			
09	Participação como membro de comissão organizadora em eventos.	5h/evento (Máx. de 20h)			
10	Realização de palestras em eventos científicos e culturais, em áreas da saúde.	2h/evento (Máx. de 12h)			
11	Estágios extracurriculares.	10h/semestre (Máx. de 30h)			
12	Representação estudantil nos conselhos.	5h/semestre (Máx. de 30h)			
13	Participação em diretório central e acadêmico.	5h/semestre (Máx. de 30h)			
14	Cursos com conteúdo da área da saúde, informática, língua estrangeira: Até 20h.	5h/curso (Máx. de 30h)			
	Cursos com conteúdo da área da saúde, informática, língua estrangeira: Acima de 20h.	10h/curso (Máx. de 20h)			
15	Optativa excedente na enfermagem.	10h/disciplina (Máx. de 30h)			
	Optativa em outros cursos.	5h/disciplina (Máx. de 15h)			
	Outros componentes curriculares de outros cursos (cursados após o ingresso na UFRB).	5h/disciplina (Máx. de 15h)			

Observação: os números entre parênteses correspondem à carga horária máxima considerada.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 31/2020

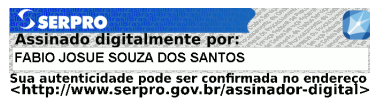
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 10º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Cruz das Almas, 23 de outubro de 2020



**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**